



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

Parecer: 046/2024

Competência Legislativa Municipal.

PROPOSTA DE EMENDA À LOM N. 001/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024., que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO ART. 17 E SEU PARÁGRAFO 1.º, E PARÁGRAFO 1.º DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Memorando 189/2024 Data: 21/08/2024 às 16:46:53**, está expresso em quatro (04) Artigos, é de autoria do LEGISLATIVO MUNICIPAL “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO ART. 17 E SEU PARÁGRAFO 1.º, E PARÁGRAFO 1.º DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais tramitação: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter Ordinário**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder LEGISLATIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

c) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

d) Mérito: Trata-se de Projeto de Resolução visa a O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal passar a ser de dois anos apresenta várias vantagens, incluindo:



Estabilidade Administrativa: Um mandato de dois anos proporciona mais tempo para que a Mesa Diretora implemente e consolide suas políticas e projetos, permitindo uma administração mais estável e contínua.

Planejamento e Execução: Com um período mais longo, a Mesa Diretora pode planejar e executar projetos de médio prazo com maior eficiência, garantindo que as iniciativas tenham tempo suficiente para serem desenvolvidas e concluídas.

Eficiência e Produtividade: A redução da frequência de eleições para a Mesa Diretora diminui o tempo gasto em processos eleitorais internos, permitindo que os vereadores concentrem mais tempo e recursos nas atividades legislativas e administrativas.

Fortalecimento da Liderança: Um mandato mais longo fortalece a liderança da Mesa Diretora, permitindo que os membros adquiram mais experiência e conhecimento, resultando em uma gestão mais eficaz e assertiva.

Redução de Conflitos Internos: Com eleições menos frequentes, há menos disputas internas e competição pelo poder, o que pode promover um ambiente mais colaborativo e harmonioso entre os vereadores.

Melhoria nas Relações Institucionais: A continuidade na liderança da Mesa Diretora facilita a construção de relações institucionais mais sólidas e duradouras com outros órgãos governamentais, entidades e a comunidade.

Maior Responsabilidade e Prestação de Contas: Um mandato de dois anos aumenta a responsabilidade dos membros da Mesa Diretora, pois têm mais tempo para mostrar resultados e são cobrados pela execução de suas propostas e promessas.

Possibilidade de Avaliação e Ajustes: Durante um mandato de dois anos, a Mesa Diretora tem a oportunidade de avaliar suas ações e fazer ajustes necessários para melhorar a administração e a eficácia das políticas implementadas.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente **Kelly Baratela** do Relator **Bruno Rezende Monteiro** e do membro **Aparecido Siqueira**, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROPOSTA DE EMENDA À LOM N. 001/2024, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 11 de outubro de 2024.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8CE-3026-145D-9D26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KELLY PATRICIA BARATELA (CPF 300.XXX.XXX-83) em 11/10/2024 15:40:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ APARECIDO SIQUEIRA (CPF 158.XXX.XXX-60) em 11/10/2024 15:51:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO REZENDE MONTEIRO (CPF 352.XXX.XXX-79) em 14/10/2024 08:53:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtaruma.1doc.com.br/verificacao/C8CE-3026-145D-9D26>